



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Processo de **PREGÃO** de nº **9/2019-21**, referente à **Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas Municipais**, tendo por **OBJETO** do presente Termo Aditivo a **Alteração na VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato 20190249, para 31/12/2020, estendendo para este período o saldo do quantitativo do contrato inicial**, celebrado com a Prefeitura de Abel Figueiredo.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO CERTAME

O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Inciso I, do Art. 57, da Lei 8.666/93, onde expressa o entendimento que, havendo previsão no Ato Convocatório, bem como, contemplação nas metas do Plano Plurianual dos produtos dos projetos orçamentários que permitiram a realização do processo licitatório, estes poderão ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários.

A Secretaria requerente justifica nos autos que o valor dos produtos estabelecidos no certame estão condizentes com os preços praticados no mercado, enfatizando que o possível aditamento é medida vantajosa para a gestão.

A Secretaria requerente afirma que a empresa vencedora do certame anuiu ao aditamento proposto, dando ciência da manutenção dos preços praticados, não habstendo, todavia, do direito de futuro realinhamento de preços dentro do percentual permitido pela legislação nacional, para adequação com os valores do mercado, caso seja necessário.

Consta nos autos a justificativa da unidade requerente afirmando haver saldo relevante de diversos produtos licitados no certame supracitado, e que, dada demanda atual apresentada, é passível de execução imediata e, neste pressuposto, pede-se o aditamento do certame, evitando assim o gasto de tempo e de recursos para realização de novo certame, enfatizando que o aditamento requerido é a melhor decisão a ser tomada, por possuir legalidade e tempestividade ao fazê-lo.



DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Juridicamente, a presente matéria é pacificada quanto ao entendimento de que, atendidas as exigências estabelecidas no Inciso I supracitado, poderá ser prorrogada a vigência do contrato para compra de produtos ou contratação de serviços, e que, tecnicamente, tal justificativa é utilizada diante da necessidade de aquisição de diversos produtos que possuem relevante saldo de contrato, porém, a vigência do contrato inicial se aproxima do fim.

Demonstrar que existe viabilidade financeira no aditamento, através de orçamentos comparando o valor dos produtos ou serviços do contrato inicial com o valor atual do mercado, é imprescindível para validar a iniciativa de prorrogação, sendo exigência da legislação para validar o procedimento pretendido.

Analisando minuciosamente os documentos acostados ao processo de aditamento, detecto o cumprimento das exigências legais, constando, portanto, nos autos, toda a documentação necessária para comprovar a viabilidade financeira, a tempestividade e, também, a execução da técnica jurídica na realização dos procedimentos necessários. Neste sentido, compreendemos que a solicitação encontra-se objetivamente fundamentada na Lei de licitações.

Igualmente, tendo como balisa a legislação nacional contábil atinente à gestão pública, evidencio que o aditamento proposto trará economia à gestão pública municipal, pois minimizará custos e não causará interrupção no fornecimento dos produtos pretendidos até que se desse início à vigência de um novo certame.

Ainda sobre os procedimentos contábeis, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária disponível para vinculação do saldo remanescente do contrato original.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL ao presente Termo Aditivo**, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, com as seguintes minudências:

PREGÃO 9/2019-21				
CONTRATO	U. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor/Vigência do Aditivo
20190249	PMAF	VITOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA – MEI	-	Vigência aditivada até 31/12/2020
Total Geral do Aditivo				-

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais



instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno